



## RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, na proporção de 100% a partir do mês de março do corrente ano.*

**José Luiz Cassimiro**, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria de Saúde para o momento atual quanto ao enfrentamento do Município contra a onda da Pandemia Covid protagonizada pela cepa Ômicron;

**CONSIDERANDO** a avaliação do Comitê Intersecretarial de gerenciamento da crise contra o Coronavírus dos casos registrados na cidade de Mauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos de trabalho de cada etapa e fase da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As aulas na Rede Municipal de Educação retornarão com a sua capacidade de atendimento presencial na proporção de 100% dos estudantes matriculados em cada turma, em 07 de março do corrente ano.

**Art. 2º.** As aulas remotas serão suspensas a partir de 07 de março do corrente ano.

**Art. 3º.** Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação deverão manter as Diretrizes Sanitárias dos Protocolos, conforme orientação da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Protocolos a serem seguidos estão disponíveis no documento intitulado Orientações para o Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Educação e os documentos divulgados no Portal SEDUC.

**Art. 4º.** A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

**Art. 5º.** Todos os servidores lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas Unidades Escolares.



§ 1º. Considerando que a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 ainda se encontra em vigor, as gestantes deverão permanecer afastadas.

**Art. 6º.** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (H.T.P.C.), o Horário de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) e a formação dos (as) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil serão oferecidos presencialmente.

**Art. 7º.** Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo os protocolos vigentes.

**Art. 8º.** Ações de sensibilização, quanto aos cuidados sanitários e o atendimento aos protocolos, junto aos estudantes, pais ou responsáveis devem ser permanentes.

**Art. 9º.** Em havendo algum estudante da Rede Municipal de Educação que apresente sintomas que indiquem resfriado, gripe, dor de garganta, febre ou coriza, a orientação é que a família e/ou o responsável procure atendimento médico e respeite as orientações do profissional de saúde.

**Parágrafo único.** Os mesmos procedimentos deverão ser seguidos pelos servidores que apresentarem tais sintomas.

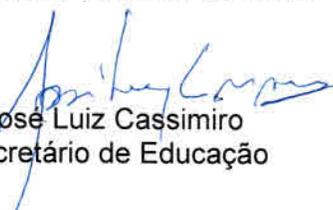
**Art. 10.** Confirmados os casos de contaminação a Secretaria de Educação deverá ser informada imediatamente por meio da Supervisão de Ensino devendo, obrigatoriamente, ser preenchido o formulário de acompanhamento de casos de COVID-19 no Google Forms, on-line.

**Art. 11.** O Cartão Merenda em Casa será suspenso a partir do mês de março em função do retorno das aulas presenciais em 100% dos alunos matriculados em cada turma das Unidades Escolares.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 13.** As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 07 de março do corrente ano, podendo ser alteradas a qualquer momento em observância à evolução epidemiológica e das recomendações da área da saúde.

Mauá, 22 de fevereiro de 2022.

  
José Luiz Cassimiro  
Secretário de Educação